



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Órgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XIX - Nº 1856 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2017

SUMÁRIO

DECRETO	pág. 01
AVISOS DE LICITAÇÃO	pág. 02

DECRETO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 35/2017, de 12 de maio de 2017.

Regulamenta a realização do Recadastramento (Censo Cadastral Previdenciário) dos servidores públicos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Parnaíba-PI.

FRANCISCO DE ASSIS MORAES SOUZA, Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, usando das atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento (Censo Cadastral Previdenciário) dos beneficiários do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-IPMP, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Parnaíba-PI, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do cadastro funcional do público alvo.

Parágrafo único. O Recadastramento é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos aposentados e pensionistas de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, caso existam.

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-IPMP será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação da execução do Recadastramento.

Art. 3º O Recadastramento será realizado nos dias úteis compreendidos no período de 29/05/2017 a 23/06/2017, conforme cronograma abaixo:

PÚBLICO (Mês de Aniversário)	DATA
Janeiro, Fevereiro, Março e Abril	29/05 à 02/06
Maio, Junho, Julho e Agosto	05/06 à 09/06
Setembro e Outubro	12/06 à 16/06
Novembro e Dezembro	19/06 à 23/06

Art. 4º O Recadastramento será precedido de ampla divulgação, conforme os meios disponíveis na Prefeitura Municipal.

Art. 5º Na execução do Recadastramento compete à empresa responsável efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos aposentados e pensionistas do RPPS do Município de Parnaíba, Estado do Piauí, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão.

§1º Os servidores públicos aposentados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Recadastramento.

§ 2º Para os fins deste Decreto, o cadastramento do dependente indicado pelo servidor aposentado não presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento do benefício, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Recadastramento será realizado mediante a obrigatória apresentação dos seguintes documentos originais:

I – Para o Recadastramento dos Pensionistas:

- Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses);
- Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável e/ou nascimento;
- Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- Número do CPF do instituidor da pensão.

II – Para o Recadastramento dos Servidores Aposentados:

- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses); ou na falta deste uma declaração de residência;
- PASEP/PIS/NIT;
- CPF dos dependentes;
- Título de eleitor;
- Ato de concessão e/ou publicação da aposentadoria;
- Certidão de nascimento dos dependentes ou documento de identificação com foto;
- Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável

DECRETO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



III – Para o Recadastramento dos Dependentes:

- Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- CPF;
- Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
- Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

Art. 7º O Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-IPMP, elaborará plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Recadastramento, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º O Recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor aposentado e o pensionista comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 7º, munido da documentação descrita no artigo 6º.

§ 1º O servidor aposentado e o pensionista que não comparecer para realizar o Recadastramento terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão suspenso a partir da conclusão do prazo para o recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o efetivo recadastramento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento de diferença eventualmente não paga.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Recadastramento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor aposentado e o pensionista a ser recadastrado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Recadastramento, deverá apresentar atestado médico, por pessoa da família ou procurador, junto ao atendimento específico do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-IPMP para agendamento de visita in loco, desde que residente e domiciliado na Zona Urbana de Parnaíba-PI, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor aposentado e o pensionista a ser recadastrado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do recadastramento. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º A apresentação dos documentos por terceiro para representar o interessado junto ao Recadastramento somente será aceita na seguinte situação:

I – comprovação, pelo aposentado ou pensionista, de residência fora da cidade de Parnaíba-PI, por meio de procurador com mandado específico para o Recadastramento.

Parágrafo único – O servidor público aposentado e o pensionista que se encontrar no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município de Parnaíba-PI, além da documentação constante do art. 6º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar.

Art. 10. O Recadastramento será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

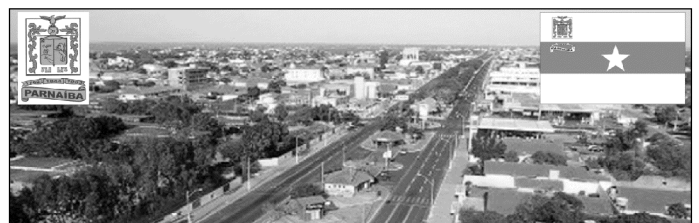
- integração de sistemas e bases de dados;
- inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- realização permanente de recadastramento com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Parnaíba-PI objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 11. O público alvo a ser recadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, de 12 de maio de 2017.

Francisco de Assis Moraes Souza
Prefeito Municipal



AVISOS DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040 /2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE CAMPANHA, EVENTOS E ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI

DATA DE ABERTURA: 29 DE MAIO DE 2017.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00h (NOVE HORAS)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 07 às 13 horas. Contato e-mails: srp.pmp.gov@gmail.com

Parnaíba (PI), 15 de Maio de 2017.

Priscylla Vaz de Carvalho
Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041 /2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS COMPRIMIDOS EM CILINDROS, COM ABASTECIMENTO DE CILINDRO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO E/OU CONCESSÃO GRATUITA DE CILINDROS DE ARMAZENAMENTO EM REGIME DE COMODATO, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI.

DATA DE ABERTURA: 30 DE MAIO DE 2017.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08:00h (OITO HORAS)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 07 às 13 horas. Contato e-mails: srp.pmp.gov@gmail.com

Parnaíba (PI), 15 de Maio de 2017.

Priscylla Vaz de Carvalho
Pregoeira

ESTADO DO PIAUÍ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA	
Prefeito Municipal: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA Vice-Prefeito: MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA	
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público. Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994. Responsáveis: Carlos Eduardo Pinheiro Araripe (Secretário de Governo) Fábio Silva de Sousa (Diretor de Documentos Oficiais - SEGOV)	
Adalgisa Carvalho de Moraes Souza Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania	Anísio Almeida Neves Neto Superintendente de Planejamento
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe Secretário de Governo	Charles de Melo Pires Júnior Superintendente de Turismo
Ricardo Viana Mazulo Procurador Geral do Município	Carlos Teófilo de Carvalho Lima Superintendente de Cultura
João Rocha de Oliveira Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP	Maria das Graças de Moraes Souza Nunes Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
Israel José Nunes Correia Secretário da Chefia de Gabinete	Anísio Almeida Neves Neto Secretário Interino de Gestão
Gil Borges dos Santos Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda	Francisco Eudes Fontenele Aragão Controlador Geral do Município
Roger de Carvalho Correia Jacob Secretário de Educação	Onofre Martins de Souza Filho Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico
Valdir Aragão Oliveira Secretário de Saúde	Maksuel José Gomes Brandão Secretário de Esporte e Lazer
Paulo Eudes Carneiro Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Marcus Vinicius do Carmo Ferreira Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública
José Bernardo Pereira da Silva Superintendente de Comunicação	Abdon Teixeira Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ASERPA
Maurício Pinheiro Machado Júnior Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações com as Forças de Segurança	Marcela da Conceição Sousa Braz Ribeiro Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA

